



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA DE PAPELÃO,  
RESÍDUOS VOLUMOSOS E OUTRAS LIMPEZAS PONTUAIS**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**janeiro 2023**



**ÍNDICE GERAL:**

**1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



## **1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS**



## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de recolha de papelão, recolha de resíduos volumosos e limpezas pontuais a realizar no Concelho de São João da Pesqueira 2023, com o CPV 90000000-7 (Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente).**

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> Preço base**

O preço base do presente procedimento é de **12.000,00€ (doze mil euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Elementos do Contrato**

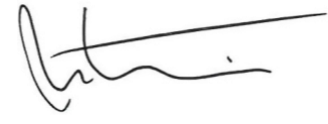
1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que se venham a prestar ou a efetuar;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade



adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Prazo de Vigência do Contrato**

O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura e pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  
**SECÇÃO I**  
**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de cumprir a prestação do serviço no prazo estabelecido.

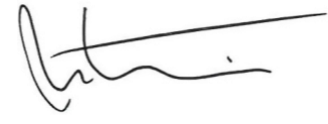
2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Encargos gerais**

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem



sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Garantia de qualidade**

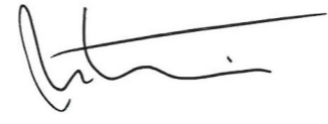
O serviço a prestar garantirá elevados padrões de qualidade, particularmente no que diz respeito à segurança e ao conforto dos utentes, bem como quanto ao cumprimento dos horários estipulados.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Objeto do dever de sigilo**

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Prazo do dever de sigilo**

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Faturação eletrónica**

No âmbito da execução do presente contrato, o adjudicatário fica obrigado ao envio de faturas eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro. A solução EDI adotada pelo Município de São João da Pesqueira é a YET, acessível em <https://yetspace.com> da empresa YET – Your Electronic Transactions do grupo PRIMAVERA Business Software Solutions SA, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

**SECÇÃO II**  
**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Preço contratual**

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

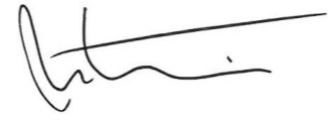
**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Condições de pagamento**

- 1 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.

**SECÇÃO III**  
**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Penalidades contratuais**

- 1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de S. João da Pesqueira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

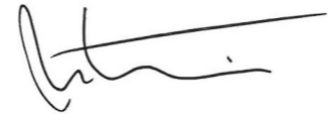


- a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos definidos para cada prestação integrante do contrato.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor igual de 10% do valor contratual.
- 3 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas penalidades atingir o máximo de 10% do valor contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Força maior**

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;





- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. O Adjudicatário interromper o serviço, sem que tal esteja previsto na sua proposta ou sem motivo de força maior devidamente legalizado ou aceite pela entidade adjudicante.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

**CAPÍTULO IV**  
**CAUÇÃO**

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Caução**

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Subcontratação**

A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não



reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

## **CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> Notificações e comunicações**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.
- 2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

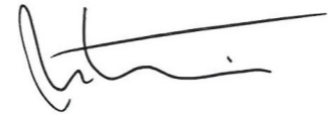
Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> Lei aplicável**

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



## 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Discriminação das tarefas/serviços a desenvolver pelo Adjudicatário**

O adjudicatário terá que executar as seguintes tarefas:

- a) Recolha semanal do papelão junto dos comerciantes (normalmente entre 4 a 8 dias por mês);
- b) Limpeza semanal dos resíduos do cais da Ferradosa e da Pista de Pesca e zona envolvente;
- c) Recolha quinzenal dos resíduos da Feira (2 vezes por mês);
- d) Limpeza do parque da Senhora do Monte, inclusive controlo da vegetação espontânea (3 vezes por mês);
- e) Limpeza do Santuário São Salvador do Mundo, inclusive controlo da vegetação espontânea (2 vezes por mês);
- f) Outros serviços pontuais sempre que o Município o solicite (por exemplo: limpeza Dourogranfondo);
- g) Recolha de resíduos volumosos sempre que solicitado pelo Município;
- h) Transporte de canídeos para o canil municipal sempre que solicitado pelo Município.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Meios Técnicos e Logísticos**

O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços os meios técnicos detalhados na sua Proposta.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Gestão de contrato**

Sem prejuízo de adoção de outros indicadores de resultado e realização, de forma a acompanhar permanentemente a execução do contrato podem ser usados os seguintes indicadores:

#### **Indicadores de realização**

- n.º de recolhas semanais de papelão junto dos comerciantes;
- n.º de limpezas de resíduos do cais da Ferradosa e da Pista de Pesca;
- n.º de recolhas dos resíduos da feira quinzenal;
- n.º de limpezas do parque da Sr.<sup>a</sup> do Monte, inclusive controlo da vegetação espontânea;
- n.º de serviços pontuais após solicitação da câmara;
- n.º de recolhas de monos por solicitação;



### **Indicadores de resultado**

- Percentagem de recolhas semanais de papelão junto dos comerciantes relativamente ao estipulado;
- percentagem de limpezas de resíduos do cais da Ferradosa e da Pista de Pesca relativamente ao estipulado;
- n.º de recolhas dos resíduos da feira quinzenal relativamente ao estipulado;
- n.º de limpezas do parque da Sr.<sup>a</sup> do Monte, inclusive controlo da vegetação espontânea, relativamente ao estipulado;
- percentagem de serviços pontuais realizados relativamente ao solicitado pela câmara municipal;
- percentagem de recolha de monos relativamente ao n.º de requerimentos registados nos serviços da câmara.